



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.<sup>a</sup>  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Exposição de Motivos

O artigo 234.º “Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo” da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, ao proceder à alteração do artigo 78.º daquele código, vem dar plena consagração às alterações pretendidas pela Região Autónoma da Madeira relativamente ao alargamento do período de redução do IEC no Rum da Madeira», bem como os licores e os “*cremes de*” produzidos a partir de frutos/plantas regionais.

Porém, atendendo a que o n.º 3 do artigo 78.º faz referência a um regulamento da União Europeia que foi revogado, deve aquele normativo ser também objeto de alteração, no sentido da sua atualização.

Igualmente, a alteração efetuada pela proposta de lei em apreço à al. a) do artigo 78.º do CIEC, deve ser alterada, no sentido de melhor clarificar as situações nela abrangidas.

Nesta conformidade, propõe-se a alteração ao 234.º da Proposta de Lei em apreço, na parte que altera o artigo 78.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, com a seguinte redação:

***(Alterado) Artigo 234.º***

*Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo*

[...].

**«Artigo 78.º**

1 – [...].

2 – [...].

3 – *As taxas do imposto relativas aos vinhos com Denominação de Origem Protegida «Madeira» inscrita no registo “eAmbrosia” da União Europeia com o n.º PDO-PT-*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*A0038, produzidos e declarados para consumo na Região Autónoma da Madeira, são fixadas em 50 % da taxa em vigor no território do continente.*

4- [...].

- a) *O rum que possua a indicação geográfica «Rum da Madeira», tal como definido, até 24 de maio de 2021, na subalínea ii da alínea a) do ponto 1. do anexo II e no ponto 1. do anexo III do Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, e, a partir de 25 de maio de 2021, definido na subalínea ii da alínea g) do ponto 1. do anexo I do Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.*

5- [...].”

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves